



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data 22/06/20
SECRETARIA GERAL

INDICAÇÃO Nº 72 /2020

Indico ao Executivo a necessidade de determinar ao setor competente dessa municipalidade que tome providências urgentes quanto à:

1. Suspensão da obrigatoriedade de Vistoria dos Veículos estabelecida para o mês de julho, no valor de 71% da UFPI, pela Lei 3738/2017 Art. 31 parágrafo 1º até que a atividade do transporte escolar se reestabeleça;

2. Cumprimento do Inciso II, do art. 162, do Código Tributário Municipal que isenta do pagamento do imposto sobre serviços (ISSQN) os profissionais autônomos cujo faturamento ou remuneração, por estimativa da autoridade fiscal, não produza renda mensal superior ao valor do salário mínimo mensal.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 22 de junho de 2020.

Lene
Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADORA

APRESENTADO(A) EM:
22/06/20
RP
SECRETARIA GERAL



JUSTIFICATIVA

As aulas escolares presenciais, em todos os níveis, no município de Ipatinga se encontram suspensas desde o dia 17 de março do corrente ano e sem previsão de retorno. Conseqüentemente, a prestação de serviço do transporte escolar encontra-se inativo desde então. Considerando que a prestação de serviço do transporte escolar é feita, em sua grande maioria, por pessoas autônomas e que, por conseguinte, não estão obtendo renda mensal superior a 1 (um) salário mínimo em razão dessa atividade indicamos a necessidade de se tomar as medidas contidas nesta indicação, uma vez que os motoristas do transporte escolar encontram-se sem perspectivas de trabalho e renda.